Resposta 4 - FHEMIG/CHU/DGE

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE DE 21/03/2025

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos de 21/03/2025 (110079477) oriundo do HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE , no âmbito do Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, relativo à seleção de Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado Sem Fins Lucrativos com atuação na saúde para firmar instrumentos jurídicos com vistas a viabilizar a Cessão ou Permissão gratuita de uso de imóvel e a Doação de bens móveis de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), relativos ao Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) situados no Município de Belo Horizonte/MG, esta Comissão Julgadora apresenta os esclarecimentos para os questionamentos e as solicitações trazidas.

Questionamento 1. Após a análise do edital e dos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III, verificou-se que o Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 prevê a participação de Pessoas Jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado. No entanto, no Critério 1.3.4. e no item 16 do anexo III, para fins de avaliação, é exigida a comprovação de que a entidade tenha natureza de Direito Público, inclusive no caso de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde. Portanto, requer que seja esclarecida essa exigência, uma vez que ela parece não estar alinhada com a possibilidade de participação de pessoas jurídicas de Direito Privado.

Resposta da Comissão Julgadora: a exigência sobredita prevista no Critério 1.3.4 do Anexo III do Edital é somente para pessoas jurídicas de direito público, inclusive consórcios públicos, visto haver consórcios públicos de direito privado de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005. Noutro giro, o Critério 1.3.5 na sequência é exclusivo para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Questionamento 2. Em relação ao Critério 1.3.3 e ao Item 13 do Anexo III, que exigem que a proponente seja sediada no município da Macrorregião de Saúde Centro de Minas Gerais, gostaríamos de questionar essa exigência, pois entendemos que ela pode prejudicar a ampla concorrência, restringindo a participação de outras entidades qualificadas que não estejam localizadas nesta região específica, mas que atendem aos requisitos técnicos e operacionais do edital.

Resposta da Comissão Julgadora: a Comissão esclarece que o Critério 1.3.3 do Anexo III do Edital, qual seja, da "comprovação de estar sediado em municípios da Macrorregião de Saúde Centro de Minas Gerais", não é critério eliminatório, não podendo ser considerada uma exigência. Tal critério, de natureza exclusivamente classificatória, tem sua fundamentação na legislação do SUS, como no princípio da descentralização político-administrativa, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde. Dessa forma, o rol de

pessoas jurídicas abarcadas pelo presente Edital perpassa tanto por pessoas jurídicas de direito público como de direito privado sem fins lucrativos.

Também se revela importante esclarecer que o Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 não tem por objeto a licitação objetivando a aquisição de bens ou contratação de serviços, em que pese adote a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 como base para a sua elaboração. Na verdade, o referido edital objetiva a cessão ou permissão de uso do imóvel, matéria objetivamente regida pelo Decreto Estadual nº 46.467/2014; bem como a regulamentação da doação de bens móveis, que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.622/2019. Aqui, importante esclarecer que a normatização sobredita exige justificativa alinhada ao interesse público e aprovação pelo Conselho Curador da Fundação, mas não traz exigência de seleção pública de propostas, que se revelou uma decisão da gestão com a intenção de promover uma melhor seleção.

Questionamento 3. Considerando que o item 4.1.4 prevê "Todas as entidades envolvidas deverão se responsabilizar por garantir os direitos dos trabalhadores a elas vinculados, nos termos das leis, regras e normas que regem as formas de contratação, não devendo ser gerada qualquer obrigação ou responsabilidade solidária de uma parte sobre a outra, relacionada a esta força de trabalho."

Questiona-se, existe algum funcionário ou quadro de pessoal a ser absorvido pela Entidade?

Resposta da Comissão Julgadora: deve-se observar que o Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 não dispõe sobre a cessão de servidores da Fhemig à pessoa jurídica eventualmente vencedora no processo de seleção. Vale destacar que as cessões são possíveis entre órgãos e entidades do Poder Público, observadas diversas especificidades, bem como para entidades sem fins lucrativos qualificadas como organizações sociais no âmbito de contrato de gestão, sendo que esta última possibilidade não é objeto do Edital em discussão.

Questionamento 4. Em relação aos critérios de pontuação, verificamos que não há a exigência de um plano de trabalho específico para a unidade, sendo solicitado apenas a documentação da entidade. Poderiam confirmar se, de fato, não é necessário a apresentação um plano de trabalho?

Resposta da Comissão Julgadora: em decorrência do objeto da seleção contida no Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, a saber, cessão gratuita (pessoa jurídica de direito público) ou permissão gratuita de uso do imóvel somada à doação de bens móveis, não se faz necessária a apresentação de plano de trabalho pelas proponentes. Oportunamente deve se esclarecer que o presente Edital não tem por objeto a licitação objetivando a aquisição de bens ou contratação de serviços, em que pese adote a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 como base para a sua elaboração. Na verdade, o referido edital objetiva a cessão ou permissão gratuita de uso do imóvel, matéria objetivamente regida pelo Decreto Estadual nº 46.467/2014; bem como a regulamentação da doação de bens móveis, que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.622/2019.

Questionamento 5. Observamos que o edital não apresenta um roteiro específico para a elaboração da proposta. Nesse caso, devemos considerar apenas os critérios de eliminação e classificação?

Resposta da Comissão Julgadora: exatamente, considera-se a proposta a relação de documentos comprobatórios para os critérios estabelecidos como eliminatórios e classificatórios.

Questionamento 6. É necessário a apresentação de um projeto estrutural?

Resposta da Comissão Julgadora: não é necessária a apresentação de um projeto estrutural.

Questionamento 7. No que se refere ao item 1.2.10 – Habilitação Econômico-Financeira, o que é considerado um contrato de rateio? O que se entende por Municípios consorciados? Quais são os municípios consorciados? O que se entende por consórcio de Municípios? A participação neste processo é restrita apenas a Pessoas Jurídicas que comprovarem esse requisito? Caso a entidade possua contrato com

algum tipo de consórcio municipal, já supre esta determinação?

Resposta da Comissão Julgadora: o critério previsto em 1.2.10, qual seja "cópia do último contrato de rateio firmado com pelo menos 2 de seus municípios consorciados, **no caso de consórcio público intermunicipal de saúde**", aplica-se somente no caso de consórcio público intermunicipal de saúde. Tal instrumento jurídico atende ao propósito de demonstrar os repasses financeiros realizados pelos municípios aos respectivos consórcios. Noutro giro, a comprovação comum a todas pessoas jurídicas participantes e, portanto, indispensável de apresentação pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, é a estabelecida no Critério 1.2.11 , que é "balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível".

Já em atenção às solicitações de documentos, esta Comissão envia em anexo a planta baixa do edifício, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS, o laudo dos elevadores e o laudo do gerador. Na oportunidade, esclarecemos que não há atualmente projeto elétrico, alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Quanto às informações sobre o maquinário, o Anexo VI do Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 disponibilizou a relação completa de bens móveis destinados à doação, dentre eles o maquinário.

Por fim, no tocante à solicitação de registro fotográfico, em consideração ao risco de eventual exposição de imagens de algum usuário e considerando que foi oportunizada a visita técnica, não foram disponibilizadas imagens.

Dessa forma, por todo o exposto acima, a Comissão Julgadora espera ter esclarecido as dúvidas ora apresentadas ao que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura surgiram tempestivamente no âmbito do Edital FHEMIG/HMAL n.º 01/2025.

Paulo Sérgio Mendes César

MASP: 6695514,

Presidente da Comissão

Daniela Braighi

MASP: 13157466

Membro da Comissão

Pedro Paulo Albuquerque Polastri

MASP: 7552904

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César**, **Servidor(a) Público (a)**, em 27/03/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Albuquerque Polastri**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Braighi**, **Gerente**, em 27/03/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110201529** e o código CRC **15BD4533**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005798/2025-25 SEI nº 110201529